



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2020

0033 / 2020

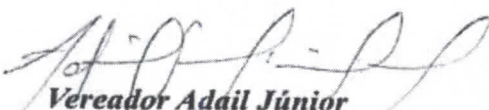
“Dispõe sobre a alteração das Leis Complementares nº 62 de 02 de Fevereiro de 2009 e nº 250 de 03 de Julho de 2018, que tratam do Plano Diretor Participativo de Fortaleza”.

Art. 1º Ficam alterados os limites da Zona de Preservação Ambiental (ZPA-1) no entorno da Lagoa de Coité, conforme Anexos 1 e 2 desta Lei.

§ 1º Os anexos 1 e 2 da Lei Complementar nº 250 de 03 de Julho de 2018 e o mapa 2 da Lei Complementar nº 62 de 2009, referente ao seu artigo nº 61, passam a vigorar de acordo com os anexos 1 e 2 desta Lei.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 11 DE AGOSTO DE 2020.


Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente



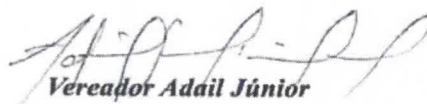


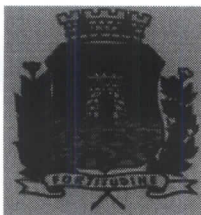
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

JUSTIFICATIVA

A área referente a este projeto, envolve o condomínio Alpha Ville Lake House, fundado no ano de 1994, ou seja, construído antes do Plano Diretor de 2009, quando as normas para constituição do ambiente equilibrado entre cidade e meio ambiente em Fortaleza ainda não haviam sido bem definidas. Sendo assim, à época da construção, não havia descumprimento legal. Contudo, após a Lei Complementar nº 62 de 2009, o referido empreendimento passou a ser considerado ilegal.

Todavia, por estar implantado há mais de 26 anos, por haver 20 famílias já residindo no local e que buscam a regularização de suas moradias, por haver, também, no mesmo local, um centro comercial, que gera diretamente 150 empregos, além do fato de estar devidamente instalado antes da ilegalidade, compreendo ser objeto de justiça a regularização fundiária do condomínio conforme descrito e detalhado nos anexos desta Lei.

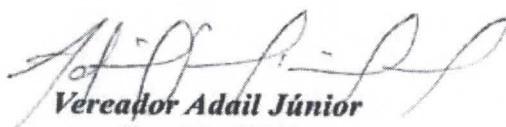

Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente

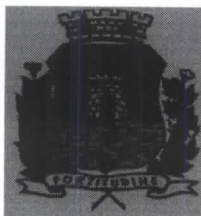


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

Ademais do exposto acima, os parâmetros definidos pela mencionada Lei Complementar para a referida zona, tais como: I.A= 0,6; TxP= 50%; e T.O= 33%, no trecho da lagoa do Coité em estudo, estão muito acima das previstas em lei, haja vista o estágio de ocupação da área com loteamentos, edificações e vias existentes, as quais foram beneficiadas no programa de Drenagem Urbana - DRENURB da prefeitura Municipal de Fortaleza, denominado Ruas da Sapiroanga.

Desse modo, certo da compreensão e bom senso dos pares, encaminho este projeto para votação.


Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente



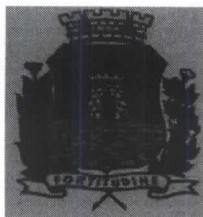
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

ANEXO 1

Neste mapa há um pequeno ajuste na linha demarcatória do limite da ZPA 1 (cota 4,00m – conforme tabela da Lei Complementar nº 250/2018), no trecho ao sul e leste da Lagoa do Coité – Subbacia B-5, conforme coordenadas enumeradas abaixo:

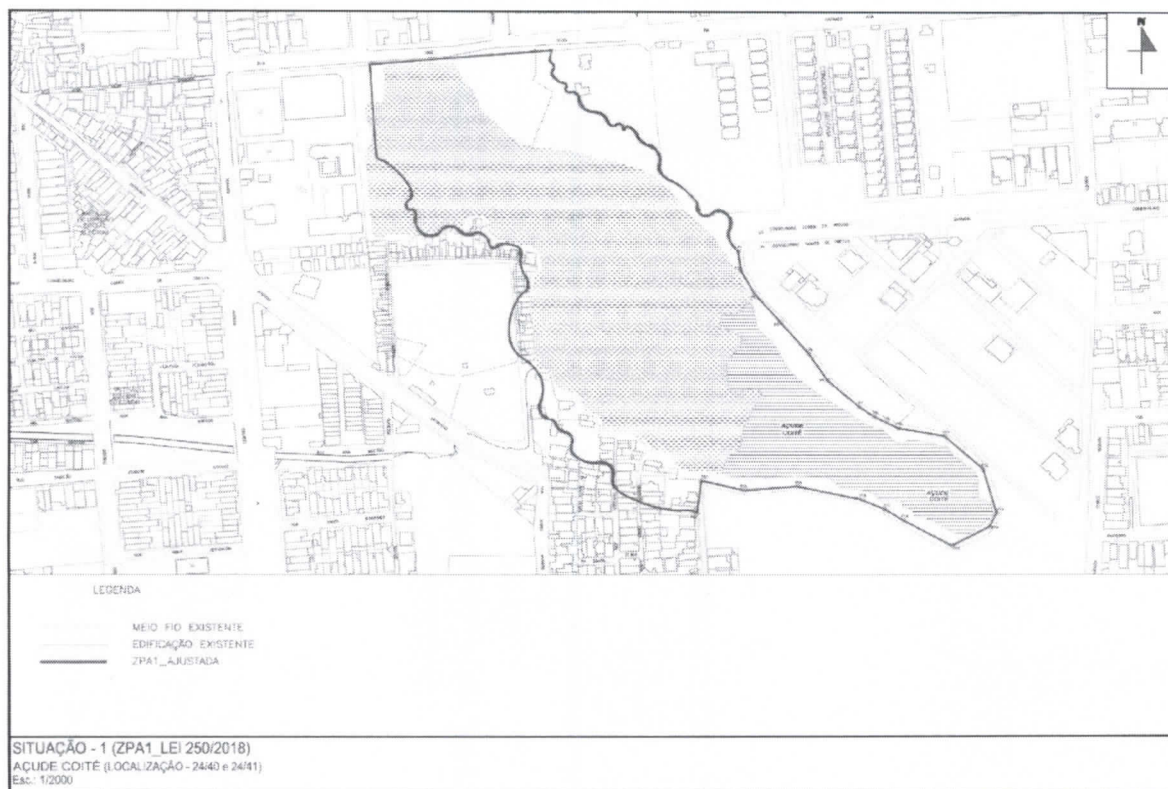
P1,559487.2596,9580565.5390;	P2,559489.1212,9580551.7886;
P3,559497.6164,9580535.6076;	P4,559515.3277,9580514.9828;
P5,559534.1721,9580492.6317;	P6,559546.2717,9580473.5852;
P7,559567.2081,9580454.6254;	P8,559577.1378,9580447.5399;
P9,559584.9900,9580443.4600;	P10,559592.8520,9580439.3709;
P11,559623.6027,9580433.4662;	P12,559648.9831,9580409.8837;
P13,559657.6624,9580379.0784;	P14,559653.0096,9580369.3966;
P15,559628.0604,9580355.9793;	P16,559596.3144,9580374.0946;
P17,559584.5957,9580381.5430;	P18,559568.6124,9580388.5148;
P19,559526.7205,9580397.8045;	P20,559491.2705,9580394.9945;
P21,559463.0954,9580401.8483;	P22,559460.1623,9580379.0995;

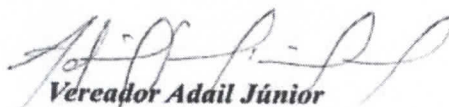

Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

ANEXO 2




Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830,
ENGº LUCIANO CAVALCANTE
FONE.: 85 34448424

CEP.: 60.810-460

FORTALEZA-CE